O CONCEITO DE TRABALHO DECENTE: reflexões em perspectivas

Wagna Maquis Cardoso de Melo Gonçalves[1]

RESUMO

Objetiva-se apresentar críticas ao conceito de Trabalho Decente propagado pela Organização Internacional do Trabalho em sua Agenda Nacional do Trabalho Decente. Fragmentou-se em cinco partes o conceito de Trabalho Decente cunhado por Juan Somávia em 1999, então diretor geral da OIT. Baseou-se para análise a literatura crítica orientada às categorias presentes nas partes fragmentadas. Usou-se como referencial os autores: Harvey (1992, 2011); Proni e Rocha (2010); Coutinho (2010); Simionatto (2014); Silva e Barbosa (2016) Beltramilli Neto e Voltani (2019); Gonçalves (2019) entre outros. Conclui-se que a proposta do conceito de 'Trabalho Decente' da OIT é progressista, porém está fadada a não superar ou vencer o combate à pobreza e precarização do trabalho sem, contudo, pautar o outro extremo que está gerando tais problemas: a exploração da classe trabalhadora pelo capital de forma desmedida e a expropriação de seus parcos direitos com fins de manutenção e maximização dos lucros capitalistas.

Palavras Chaves: Crítica; Trabalho Decente. Organização Internacional do Trabalho; Precarização do trabalho; expropriação dos direitos trabalhistas.

ABSTRACT

The objective is to present criticisms of the concept of Decent Work propagated by the International Labor Organization in its National Agenda for Decent Work. The concept of Decent Work coined by Juan Somavia in 1999, then Director General of the ILO, was broken down into five parts. Critical literature oriented to the categories present in the fragmented parts was based for analysis. The authors used as reference: Harvey (1992, 2011); Proni and Rocha (2010); Coutinho (2010); Simionatto (2014); Silva and Barbosa (2016) Beltramilli Neto and Voltani (2019); Gonçalves (2019) among others. It is concluded that the ILO's proposal for the concept of 'Decent Work' is progressive, but it is bound to not overcome or win the fight against poverty and precarious work without, however, guiding the other extreme that is generating such problems: exploitation of the working class by capital in an immeasurable way and the expropriation of their meager rights for the purpose of maintaining and maximizing capitalist profits.

Keywords: Criticism; Decent work. International Labor Organization; Precariousness of work; expropriation of labor rights.

[1] Docente do Curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar. Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Pesquisadora do Observatório do Fundo Público – UFDPar. E-mail: wagnamaquis@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

O presente texto tem como objetivo apresentar reflexões, de forma crítica, ao conceito de Trabalho Decente presente no programa internacional 'Agenda Nacional de Trabalho Decente' (ANTD) da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Em âmbito internacional, as novas propostas para ajustes nos desarranjos sociais consequentes do estágio recente do desenvolvimento do capitalismo são discutidas por instituições como a OIT, a Organização das Nações Unidas (ONU), o Banco Mundial, a Organização Mundial do Comércio (OMC) entre outros órgãos internacionais (GONÇALVES, 2019). Segundo Proni e Rocha (2010), essas propostas buscam a mediação de conflitos econômicos na periferia do mundo, em especial o desemprego, a desigualdade, a exclusão social e a pobreza.

Historicamente, é a OIT a responsável pelo estabelecimento e monitoramento de padrões trabalhistas internacional. As contribuições mais recentes correspondem a Declaração dos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho (1998) e a formalização do termo Trabalho Decente (1999), que foram adotados no auge das transformações produzidas pelos principais eventos dos anos 1990 que impactou, sobremaneira, os países subdesenvolvidos: o Consenso de Washington, o processo de desenvolvimento tecnológico e a globalização. Juntos, esses eventos causaram o desemprego estrutural, acirramento da competitividade entre empresas e países, redução dos custos e direitos do trabalho, debilitamento dos sindicatos e a diminuição progressiva do trabalho formal, protegido, estável e regulamentado. Acrescenta-se a isso, a acentuação dos problemas relacionados ao aumento persistente do desemprego, a precarização, a informalidade e desigualdade social (MATTOSO, 1996; ABRAMO, 2010; PRONI E ROCHA, 2010).

Nesse sentido, desde 1998, e de forma mais consistente a partir de 2003, a OIT vem buscando parcerias com Estados-Membros e Organizações Internacionais (OI), para difundir uma agenda que promova o 'Trabalho Decente' como estratégia de enfrentamento da precarização e desigualdades do trabalho (PRONI; ROCHA, 2010). No entanto, apesar das mudanças trazidas pela modernidade e esforços dos programas políticos internacionais, ainda hoje é corriqueiro discutir problemas como trabalho análogo ao escravo, trabalho infantil e discriminação no trabalho.

Assim, após a deflagração do termo no meio acadêmico, político e social, muitos têm se debruçado sobre o estudo e o aprimoramento da idéia de Trabalho Decente. Segundo Merino (2017, p.118), “a OIT representa a maior produtora de doutrinas, estatísticas e outras informações sobre Trabalho Decente”. Daí que sendo a OIT a referência no assunto e uma Organização poderosa, seu conceito, os pilares em que se fundam e as interpretações dadas por seus colaboradores se projetam mundialmente. Dessa forma, à medida que o termo se difundiu, o programa denominado de Agenda de Trabalho Decente da OIT passou a ser utilizado como uma diretriz de políticas governamentais no âmbito nacional de alcance internacional e rapidamente foi surgindo uma grande diversidade de propostas metodológicas com distintas mensurações dos indicadores que caracterizam Trabalho Decente. Contudo, a grande maioria dessa produção está atrelada aos ‘doutrinadores’ da OIT.

Nesse sentido, é importante discutir para além do caráter burocrático e institucional que a produção e socialização do conhecimento sobre a temática ‘Trabalho Decente’ possui. Para Coutinho (2010, p.40-41), “esse caráter repetitivo da ação burocratizada bloqueia o contato criador do homem com a realidade, substituindo a apropriação humana do objeto por uma manipulação vazia de ‘dados’ segundo esquemas formais preestabelecidos”. Para Almeida (2017), essa burocratização por meio do pensamento fetichizado é sustentada pela ideologia dominante em seus diferentes espaços de veiculação, entre eles, o próprio Estado. Assim, diante da vasta produção sobre Trabalho Decente, acha-se com frequência opiniões pouco ou nada contrárias ao que prega a OIT, onde a maioria é elaborada por ‘parceiros’ de OIs, tornando o conceito tendencioso e pouco contestado.

É importante lembrar que desde sua criação em 1919 a OIT vem buscando convergir às visões: humanitária, política e econômica; em prol da internacionalização da legislação trabalhista (CAMINHA, 2014). Tal fato pode ser atestado no preâmbulo da Constituição da OIT. Nesse sentido, a visão humanitária pode ser atestada na seguinte passagem: “existem condições de trabalho que implicam para um grande número de pessoas a injustiça, a miséria e privações” (DGERT, 2019). A visão política foi colocada em xeque quando se constatou a ameaça da harmonia social por conta da insatisfação dos trabalhadores, presente na

citação: “descontentamento que a paz e a harmonia universais são colocadas em perigo” (DGERT, 2019). Já a perspectiva econômica se verificou na necessidade de domar a concorrência capitalista internacional “a não adoção por uma nação de um regime de trabalho realmente humano é um obstáculo para os esforços de outras nações que desejam melhorar a condição dos trabalhadores nos seus próprios países” (DGERT, 2019). Convém lembrar que a OIT foi fundada ao final da I Guerra Mundial, com a assinatura do Tratado de Versalhes em 1919.

A metodologia utilizada na pesquisa foi a do tipo bibliográfica e documental, pois analisar documentos e literatura pertinentes, necessárias à maior compreensão do conceito de Trabalho Decente, presente nos programas da OIT, especificamente, na Agenda Nacional de Trabalho Decente. Assim, o presente artigo está organizado da seguinte forma: além desta introdução e considerações finais, o primeiro tópico apresenta advertências preliminares necessárias à aclarar o conceito de Trabalho Decente. Finalmente, o segundo tópico apresenta uma análise crítica do conceito de Trabalho Decente no atual contexto de desenvolvimento capitalista.

2 AS ADVERTÊNCIAS DO CONCEITO

A OIT foi a percussora na conceituação do termo Trabalho Decente, pois até a sua iniciativa não havia nem definição, nem um marco formal sobre a temática (MERINO, 2017). O termo foi apresentado pela primeira vez pelo então Diretor Geral da OIT, o embaixador chileno Juan Somavia, na 87ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra, em junho de 1999, no bojo das discussões sobre as Metas do Desenvolvimento do Milênio da ONU. Naquela ocasião, Somavia, estabeleceu Trabalho Decente como sendo “o trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido por homens e mulheres de todo o mundo em condições de liberdade, igualdade, segurança e dignidade, e livre de qualquer forma de discriminação” (SOMÁVIA, 1999).

Não existe um conceito criteriosamente estabelecido por parte da OIT para conceituar Trabalho Decente. Portanto, as palavras de Somávia (1999) é levada a cabo para tal conceito. Assim, o termo fica susceptível a diversas interpretações, necessitando, primeiramente, de algumas advertências. A primeira advertência diz respeito à questões morais. O termo ‘decente’ na visão de Somavia (1999), se refere

às condições de dignidade no trabalho e do trabalhador. É importante não confundir este termo com ensejos ligados à moralidade, pois o mesmo se refere unicamente as más condições em que o trabalho é exercido. Um exemplo está no trabalho das e dos profissionais do sexo, que no caso pode ser considerado indecente, na perspectiva do seu exercício em meio às más condições das diversas formas de insegurança laboral. Essa perspectiva afasta a consideração indecente, da moralidade, que habitualmente lhes é atribuída. Apesar da impressão de pouca seriedade, o termo é passível de tais críticas (RODGERS, 2002; MERINO, 2017).

A segunda advertência diz respeito a maleabilidade do conceito. O debate à respeito do entendimento do termo, é múltiplo e cheio de interpretações. Segundo Beltramelli Neto e Voltani (2019, p. 170), a falta de um critério objetivo para dimensionar o Trabalho Decente lhe deu caráter de maleabilidade, refletindo, sobremaneira, um conceito subjetivo, cujo cumprimento está sujeito às vicissitudes nacionais, incumbindo “a cada país definir e interpretar a concepção de acordo com suas expectativas e nível de desenvolvimento”. Nesse sentido, Abramo (2010) ressalta que o termo pode ser construído a partir de um conceito multidimensional integrando dimensões quantitativas, com medidas dirigidas à geração de postos de trabalho e ao enfrentamento do desemprego, e qualitativas, com medidas dirigidas à superação de formas de trabalho de baixas rendas, ou de atividades insalubres, perigosas, inseguras e/ou degradantes, associados à proteção social e aos direitos do trabalho. Para Rodgres (2002), prover o emprego sem considerar sua qualidade não conduz a nação ao progresso, e promover os direitos do trabalho sem preocupar-se pelo fato de que existam trabalho é igualmente infrutífero.

Portanto, as advertências aqui apresentadas são as principais críticas que se ensejam quando se discute Trabalho Decente na academia e política. No entanto, tais críticas se apresentam superficiais à importância que o tema representa, sendo necessárias outras abordagens devidamente contextualizadas e deslocadas das que são fartamente apresentadas pela OIT. Destarte isso, fica aqui a advertência final: Não está no escopo deste trabalho o aprimoramento do conceito em análise, mas, abrir outras linhas de reflexão sobre o tema na busca de contribuir com o conceito predominante e encontrar caminhos para superação das fragilidades identificadas.

3 PARA À CRÍTICA AO CONCEITO DE TRABALHO DECENTE

Não se deve negar que, aparentemente, o conceito difundido por Somávia (1999), integra objetivos sociais (direitos do trabalho) e econômicos (emprego). Contudo, ao observar atentamente o conceito e incluí-lo no contexto inerente ao atual modo de produção capitalista de geração de pobreza e desigualdades, percebe-se que se trata de uma integração complexa numa unidade de 'coerência e contradição'. Dessa forma, é possível afirmar que há 'coerência' no sentido de se almejar um trabalho com qualidades fundadas no direito do trabalho. Mas, se conectadas e entrelaçadas as categorias estabelecidas na fala de Somávia (1999), percebe-se que a 'contradição' é a regra que predomina no contexto de práticas dos ideais neoliberais, que impede a adoção do trabalho decente/digno.

Figura 1 - Fragmentação do conceito Trabalho Decente e sequência de análise.

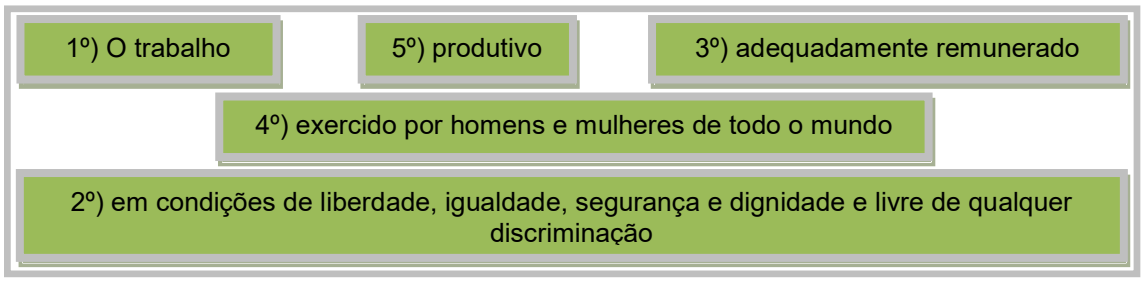

Fonte: Somávia (1999) Elaboração Própria

Nesse sentido, as críticas serão mais esclarecedoras à medida que os fragmentos do conceito forem elucidados no decorrer do texto, seguindo a sequência de analise fragmentada e apresentada no esquema da figura 1 acima.

3.1 O trabalho

Quanto ao primeiro fragmento da análise, Rodgres (2002, p.14) deixa claro que o termo 'trabalho' tem um sentido mais amplo que emprego/ocupação, pois: "*El trabajo abarca no solo el empleo asalariado sino también el autoempleo y el trabajo en casa, toda la gama de actividades de la economía informal y las tareas domésticas, como la cocina y la limpieza*". Ou seja, trabalho não se refere apenas ao emprego assalariado em empresas, mas todas as tarefas complexas exercidas na comunidade para o usufruto de forma direta e indireta em sociedade. Segundo Proni e Rocha (2010), na ocasião da adoção da Declaração sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, em 1998, a OIT muda suas recomendações sobre o

trabalho do tipo informal, pois aceita que as oportunidades de trabalhos podem ser criadas no bojo da informalidade, desde que respeite os direitos básicos do trabalho.

A partir dessas afirmações, a primeira contradição presente no conceito vem à tona. Em primeiro lugar, as alternativas para o desemprego são criadas no bojo da informalidade, pois o trabalhador está reagindo a falta de empregos em busca do atendimento às suas necessidades básicas. Nesse contexto, a necessidade é o principal fator de motivação [mas não o único] para levar um trabalhador a iniciar um empreendimento informal. Assim, aquelas atividades empreendedoras iniciadas em virtude da necessidade, é resultado dos problemas advindos das transformações conjunturais e/ou estruturais nas relações de trabalho e emprego. Nesse sentido, um empreendimento ou trabalho informal é produto do desemprego, ou seja, é para onde os desempregados vão por falta de oportunidades (BULGACOV et al., 2010). Segundo Almeida (2017), 78,3% dessa categoria de trabalhadores não contribuem à previdência social, colaborando à redução e deterioração dos recursos e finanças do Sistema de Proteção Social, prejudicando a abrangência e eficácia destas políticas.

No geral, trabalho por conta própria, autônomo ou empreendedor individual, trabalho avulso e eventual podem constituir um ramo do trabalho informal, o qual, no sentido que a OIT propaga, encobre a precariedade que o caracteriza. Segundo Bulgacov et al. (2010) em nível macro, são majoritariamente os países com maiores níveis de desigualdade e pobreza que ‘incentivam’, criam ou recolocam tais práticas como alternativas de geração de emprego e renda. Em nível micro, é majoritariamente a população condicionada por fatores limitantes de pobreza e com poucas, ou quase nenhuma possibilidade de escolha, que são as encaminhadas para estas situações. Portanto, o sentido de trabalho presente no conceito da OIT, surpreende quando aceita relações informais de trabalho, como se desconhecessem em que condições esses trabalhos são realizados.

3.2 Em condições de liberdade, igualdade, segurança, dignidade e livre de qualquer forma de discriminação

O segundo fragmento está relacionado aos condicionantes determinantes de um trabalho decente. Esses condicionantes são, em sua essência, características

centrais do trabalho em sua dimensão ontológica. Entretanto, segundo Gonçalves (2019), quando praticadas no ambiente de precariedade são substituídos por seus opostos: opressão, exploração, insegurança e inibição do desenvolvimento das capacidades humanas. Para Almeida (2017, p. 91), é a exploração da população trabalhadora "que ainda permanece na atualidade escamoteada no discurso de liberdade de emprego que falseia a realidade do desemprego ou precarização do trabalho entre homens e mulheres, brancos, negros e mestiços".

Para Mattoso (1996) e Harvey (2011) a tendência mundial do capitalismo sob a égide neoliberal é encaminhar o mercado de trabalho para a terceirização, informalidade, prestação de serviços precarizados, destruição dos postos de trabalho e redução do emprego na indústria e agricultura. No período recente, o desemprego, as relações precárias de trabalho, 'escravidão moderna' e trabalho infantil, têm se mostrado persistentes na erradicação, evidenciando sua faceta mais cruel. De acordo com a OIT (2018), a taxa de desemprego no mundo chegou a 5,6% em 2017, o que representa mais de 192 milhões de pessoas, e que cerca de 1,4 bilhão de trabalhadores no mundo exerciam ocupações vulneráveis.

O tema também tem repercutido muito quando se investiga sobre a Seguridade Social. Em primeiro lugar, relacionado aos empregos dos setores de comércio e serviços, conhecidos por representarem o segmento que possui maior carga de trabalhadores na situação de trabalho informal e sem o gozo dos devidos direitos trabalhistas (POCHMANN, 1999). Em segundo lugar, as alterações constitucionais dos direitos de Seguridade Social, que têm imposto dificuldades de acesso aos direitos de Previdência Social, inclusive com a privatização dos recursos previdenciários (BOSCHETTI, 2010; ALMEIDA, 2017). Portanto, ter emprego ou trabalho formal não é garantia de ter um 'Trabalho Decente' provido de segurança social e dignidade. Isso também dificulta a superação da vulnerabilidade do trabalho geradas com a perda ou não consolidação de direitos trabalhistas, conforme tem se presenciado constantemente em flexibilizações de direitos trabalhistas mundo à fora.

3.3 Adequadamente remunerado

A crítica ao terceiro fragmento, pode ser realizada à partir da afirmação de Silva e Barbosa (2016, p. 29): "A economia globalizada faz com que somente as

empresas competitivas sobrevivam no mercado e, em nome dessa sobrevivência mercadológica, o custo da mão de obra passa a ser visto como um estorvo". Nesse sentido, no mercado de trabalho o processo de reestruturação sob a égide neoliberal se caracteriza pela lógica da flexibilização e diminuição da proteção social (HARVEY, 1992; 2011). Uma crítica que Krein e Biavaschi (2015) trazem à ideia da flexibilização é que ela é compreendida como a liberdade de o empregador definir unilateral e discricionariamente a contratação, o uso e a remuneração do trabalho, ou seja, o poder do empregador é prevalecente. Nesse cenário, a regulamentação trabalhista também fica prejudicada, sob constantes ataques. Somando esses eventos e introduzindo-os no contexto de reestruturação da produção, essas tendências avançam para reduzir os custos e os direitos do trabalho.

Conforme demonstra Pochmann (1999, p. 47), sobre a experiência de países como Inglaterra, Espanha e Argentina que adotaram a redução do custo do trabalho nos anos 1990, "por meio da redução do poder de compra do salário mínimo, seus valores entre trabalhadores adultos e jovens, do corte dos encargos sociais ou da queda de barreiras à demissão da mão de obra (flexibilização das relações de trabalho)", o que se verificou como resultado foi o aumento dos níveis de pobreza.

Destaca-se que em dias atuais, mesmo após a Reforma Trabalhista no Brasil em 2016, o aumento da geração de empregos formais ainda não foi alcançado (GONÇALVES, 2019). O mesmo caso ocorre com a Reforma Trabalhista espanhola em 2012. Críticos desta Reforma afirmam que os novos empregos são muito precários e que a reforma trouxe uma queda generalizada dos salários, e aumento da desigualdade social. O atual discurso do Governo do Partido Popular espanhol, de centro direita, responsável por implantar a Reforma, é que os salários precisam melhorar, para que as famílias recuperem seu poder aquisitivo (EL PAÍS, 2017).

Destarte isso, em períodos de crise, as condições do mercado de trabalho pioram e, à medida que o tempo passa e a economia permanece nesta situação, as pessoas ficam cada vez mais dispostas a exercer qualquer trabalho por qualquer salário, intensificando o processo de precarização. A OIT (2018) aponta que os grupos em pior situação de vulnerabilidade salarial são os trabalhadores com pouco estudo, jovens, imigrantes, idosos, negros e mulheres.

3.4 Exercido por homens e mulheres de todo o mundo

O quarto fragmento se refere a não discriminação de gênero no sentido amplo. As mulheres são maioria dos trabalhadores com empregos de qualidade e salários inferiores. O trabalho das mulheres e suas distintas formas de configuração é anterior a consolidação da sociedade capitalista. No entanto, a luta pelo direito ao trabalho é contemporânea, se confundindo com o desenvolvimento histórico das forças produtivas e do avanço das lutas feministas de enfrentamento ao patriarcado.

Desde 1970 a participação da mulher no mercado de trabalho vem crescendo. No entanto, é a partir da década de 1990 que este passa a ser notado em várias partes do mundo. Contudo, as diferenças nos índices de participação segundo os níveis de renda e seu local de origem afetam, principalmente, as mulheres mais pobres e de baixa escolaridade (ALMEIDA, 2017). Dessa forma, vê-se que “a inserção das mulheres no mercado de trabalho é acompanhada de contradições e paradoxos que configuram a particularidade que as mulheres vivenciam na sociedade patriarcal e capitalista” (ALMEIDA, 2017, p. 111). Assim, para efetivação do que prega a OIT, precisa-se, primeiramente, superar a segmentação e a desigualdade no sentido amplo, pois os avanços alcançados continuam coexistindo com tais práticas e sendo reproduzidos ao redor do mundo.

Portanto, segundo Almeida (2017) para que a garantia do exercício do trabalho tanto dos homens e, sobretudo das mulheres, não seja ofuscada pelo exercício do trabalho precarizado, é necessário romper e superar a base que sustenta a desigualdade social. A conquista da igualdade substantiva real na vida de mulheres e homens é a bússola que orienta a necessidade de luta para garantir o exercício laboral nas mesmas condições e de forma não precarizada.

3.5 Produtivo

Por fim, o último, e não menos importante fragmento do conceito de Trabalho Decente. Entende-se que o adjetivo ‘produtivo’ está relacionado com as inovações tecnológicas, a escala e as formas sociais da produção. O termo produtivo passou a ter seu uso intensificado com o advento da articulação da modernização da estrutura produtiva com o desenvolvimento tecnológico com vistas para o aumento da

‘produtividade’ do trabalho. Nesse sentido, o uso do termo ‘produtividade’ fica mais adequado ao conceito, em detrimento ao termo produtivo.

No elo entre as escalas de articulação para o aumento da produtividade está o trabalhador. Nesse esquema, novos processos de produção e gestão da força de trabalho emergem sob a égide da flexibilização da produção, especialização flexível e desregulamentação do trabalho, para alcançarem o aumento da produtividade, alinhados à concepção de investimento em educação à lógica do mercado e conversão dos indivíduos em capital (humano) para o mercado de trabalho. Tudo em favor dos interesses voltados à acumulação (ANTUNES, 1995; GONÇALVES, 2019)

Ao elevar a produtividade, através da articulação do avanço tecnológico e da ‘qualidade’ do trabalhador, autores como Antunes (1995), Pochman (1999), Harvey (2011) e Monteiro et al (2016) definem que o incremento da produtividade, em tempos de relações de trabalho desregulamentadas, pode possibilitar ao capital uma maior exploração e à força de trabalho uma maior precarização. Monteiro et al (2016, p. 40) também afirma que as empresas tratam ‘modernizar e precarizar’ como sinônimos, pois, para elas “a retirada de direitos e garantias trabalhistas [mascaradas por desregulamentação e flexibilização] representaria um aumento de produtividade”. Entretanto, nesse processo está a contradição: “produz-se a precarização sob o pretexto de combater o desemprego e a própria precarização, por debilitar o contrapoder sindical dos trabalhadores” (MONTEIRO ET AL. 2016, p. 40), dificultando a retomada de empregos de qualidade superior aos empregos precários instituídos para combater o desemprego.

Desse modo, se de um lado a precarização do trabalho possibilita ao capitalista uma maior exploração do trabalhador (via aumento da produtividade); do outro lado, como forma de garantir a intensidade na exploração, o discurso presente prega o estabelecimento da armadilha da competitividade, via qualificação da força de trabalho. Uma maior qualificação se traduziria em intensificação do ritmo do trabalho (ANTUNES, 1995; ALMEIDA, 2017; GONÇALVES, 2019).

Portanto, diante desta breve análise, cabe ressaltar que as ideias universalistas tais como justiça, equidade, liberdade, democracia, cidadania e participação, propagadas pela OIT na ANTD, têm a pretensão de estarem presentes

no eixo estruturante das políticas sociais dos Estados Nacionais. Contudo, tais diretrizes não contribuem para romper com as premissas neoliberais promotoras da precarização do trabalho. Harvey (2011) também reconhece que os Organismos internacionais e os Estados possuem medidas de intervenção na questão social da classe trabalhadora que preservam os princípios básicos do mercado, mesmo estando mascaradas por uma retórica sobre a liberdade individual, autonomia e responsabilidade. Simionatto e Costa (2014, p. 75) são mais enfáticas em suas constatações ao dizerem que "os Estados Nacionais e as Organizações Internacionais reconhecem a necessidade da atenção à "questão social", porém (...) não alteram a essência da ordem do capital".

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É recorrente, por parte da OIT, o desenvolvimento de propostas de Agendas, políticas, resoluções e etc., com vistas a mediar os conflitos relacionados às relações de trabalho, desemprego, exclusão social e pobreza. Uma dessas propostas está na promoção do Trabalho Decente a partir da Agenda Nacional do Trabalho Decente. Os primeiros resultados da pesquisa apontam que o conceito de trabalho decente é maleável e impreciso, e por isso, a OIT defende que a promoção do trabalho decente deve seguir de acordo com as condições econômicas e possibilidades de cada país. Considera-se que essa maleabilidade conferiu uma fragilidade quanto à denominação do que é trabalho decente, implicando nas dificuldades de seu alcance por par parte dos trabalhadores, sobretudo, no atual contexto de desigualdades sob a égide de práticas neoliberais. Assim, considera-se que sem um parâmetro objetivo sobre o significado de trabalho decente, a tendência é que as atuais práticas laborais contribuam com a manutenção da concorrência capitalista internacional por países mais pobres onde a mão de obra é mais barata, com leis trabalhistas frágeis, impedindo a adoção plena de um trabalho decente.

Deste modo, considera-se também que as críticas aqui trazidas, para o conceito de trabalho decente cunhado pelo então diretor geral da OIT em 1999, trazem perspectivas teóricas que levantam dúvidas sobre a real possibilidade de superação da pobreza e exclusão social via trabalho decente, - conforme prega a

OIT - uma vez que, as atuais relações de trabalho desenvolvidas no bojo do capitalismo recente causaram crise nos direitos do trabalhador, impactando não somente nas relações informais de trabalho, mas também sobre as formais.

Desse modo, as críticas ao conceito levantam questionamentos sobre a possibilidade real de superação da vulnerabilidade do trabalho dentro de um cenário de perda ou de não consolidação de direitos da classe trabalhadora; bem como da promoção de igualdade e não discriminação no trabalho. Pelo contrário, o que se verificou na literatura é que o trabalho está permanentemente sob ameaça no sentido de quebra dos direitos sociais e trabalhistas conquistados há muitos anos.

Portanto, conclui-se que não se deve negar que a proposta apresentada no conceito de 'Trabalho Decente' da OIT é progressista. Porém a impressão que fica é que ela busca humanizar e harmonizar as perdas de direitos, as relações e as más condições de trabalho desenvolvidas no processo capitalista recente de aprofundamento das desigualdades. Assim, a principal lição que pode ser abstraída é que esta harmonização está fadada a não superar ou vencer o combate à pobreza e precarização do trabalho sem, contudo, reconhecer e pautar o outro extremo que está gerando tais problemas: a exploração da classe trabalhadora pelo capital de forma desmedida e a expropriação de seus parcos direitos com fins de manutenção e maximização dos lucros capitalistas.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, L. **Trabalho Decente: o itinerário de uma proposta**. IN: TRABALHO DECENTE. Bahia Análise & Dados Jul./Set. 2010. n. 2/3 v. 20. Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia. SALVADOR, Bahia. 2010. Disponível em https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/6736840/artigo_trabalho_decente.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1515635306&Signature=TGZGB23%2F5qWkVU1V2mXx4IbOQMU%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DTrabalho_decente_dinamica_populacional_e.pdf#page=8 Acesso em: 14 de jan. 2018.

ALMEIDA, J. P. de. **Organismos Internacionais e Enfrentamento à Precarização do Trabalho das Mulheres na América Latina.** Tese (Doutorado em Política Social). Universidade de Brasília, Brasília. 2017. Disponível em: http://repositorio.unb.br/handle/10482/23974. Acesso em: 31 de jan. 2018.

ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho?** Ensaios sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 2ed. São Paulo. Cortez. 1995

BELTRAMELLI NETO, S.; VOLTANI, J. de C. **Investigação histórica do conteúdo da concepção de Trabalho Decente no âmbito da OIT e uma análise de sua justiciabilidade.** Revista de Direito Internacional, Brasília, v.16, n.1, p.165-185, 2019. Disponível em https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/5900. Acesso em: 18 set. 2019.

BOSCHETTI, I. **Os custos da crise para a política social.** In: BOSCHETTI, Ivanete; BEHRING, Elaine Rosseti; SANTOS, S. M. M.; MIOTO, R. C. T.; (Orgs.). Capitalismo em crise: política social e direitos. São Paulo, Cortez, 2010.

BULGACOV, Y. L. M.; CAMARGO, D. de; CUNHA. S. K. da; MEZA. M. L.; SOUZA, R. M. B.; TOLFO, S. da R. **Atividade empreendedora da mulher brasileira:Trabalho precário ou trabalho decente?** Revista Psicol. Argum. 2010 out./dez., 28(63), 337-349. Disponível em https://periodicos.pucpr.br/index.php/psicologiaargumento/article/download/20309/19583 Acesso em: 19 nov. 2016.

CAMINHA, M. A. L. **Estado e Trabalho:** a regulamentação do trabalho no Brasil a partir de 1990 e a atuação da OIT. Tese de doutorado. Programa de Pós Graduação em Políticas Públicas. Universidade Federal do Maranhão. São Luís. 2014. Disponível em http://tedebc.ufma.br:8080/jspui/bitstream/tede/790/1/TESE%20DE%20MARCO%20AURELIO%20LUSTOSA%20CAMINHA.pdf Acesso em: 20 set. 2016

COUTINHO, C. N. **O Estruturalismo e a Miséria da Razão.** São Paulo, Expressão Popular, 2010

DGERT – Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho. **Constituição da Organização Internacional do Trabalho.** Publicada em 08 de janeiro de 2016. Disponível em https://www.dgert.gov.pt/constituicao-da-organizacao-internacional-do-trabalho Acesso em: 13 mai. 2019

EL PAÍS. **Reforma trabalhista na Espanha:** como recuperar os salários após cinco anos de queda. Jornal online Reportagem de 18 de junho de 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/07/04/internacional/1499157663_705701.html. Acesso em: 10 mar. 2018.

GONÇALVES, W. M. C. M. **As políticas de mercado de trabalho para a juventude na "agenda de trabalho decente" dos países BRICS.** Tese de Doutorado. Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal. 2019. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/28622 Acesso em: 20 ago. 2021.

HARVEY, D. **Condição pós-moderna.** São Paulo: Loyola,1992.

_____. **O novo imperialismo.** 5ed. Loyola. São Paulo. 2011.

KREIN, J. D.; BIAVASCHI, M. de B. **Os movimentos contraditórios da regulação do trabalho no Brasil dos anos 2000**. Artigos Acadêmicos. Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho – CESIT. 2015. Disponível em:

http://www.cesit.net.br/wp-content/uploads/2015/10/CLASCO-vers%C3%A3o-enviada-de-maio.pdf. Acesso em: 15 mar. 2018.

MATTOSO, J. **A desordem do trabalho**. 1. reimpressão. São Paulo: Scritta, 1996.

MERINO, L. T. **A eficácia do conceito de trabalho decente nas relações trabalhistas.** Tese de doutorado. Departamento de Direito do Trabalho e Seguridade Social. Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, 2011.

MONTEIRO, W. de F. **A metodologia neoclássica da teoria do capital humano:** Uma análise sobre Theodore Schultz e Gary BeckerRev. Econ. Do Centro-Oeste, Goiânia, v.2, n.1, ed. 40-56, 2016

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Progress in implementation of decent work country programmes.** Committee on Technical Cooperation. 297th Session. Geneva. 2006. https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_mas/---program/documents/genericdocument/wcms_561922.pdf Acesso: 08 mar. 2018.

_____. **Perspectivas Sociales y del Empleo en el Mundo:** Tendencias 2018. Oficina Internacional del Trabajo. Ginebra: OIT, 2018. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_631466.pdf. Acesso em: 22 jun. 2018.

POCHMANN, M. **Estudo traça o novo perfil do desemprego no Brasil.** In: Revista do Legislativo. [Brasília]. Abr/dez de 1999. p. 38-47. Disponível em: http://www.almg.gov.br/opencms/export/sites/default/consulte/publicacoes_assembleia/periodicas/revistas/arquivos/pdfs/26/marcio26.pdf. Acesso em: 18 nov. 2008.

PRONI, M. W.; ROCHA, T. T. da.; **A OIT e a promoção do Trabalho Decente no Brasil**. Revista ABET. vol. IX. n. 1/2010. Disponível em: http://www.ies.ufpb.br/ojs2/index.php/abet/article/view/15486/8849. Acesso em: 18 jan. 2018.

RODGERS, F. **El trabajo decente como una meta para la economía global.** Boletín Técnico Interamericano de Formación Profesional. Montevideo, n. 153, 2002. Disponível em http://www.cchla.ufpb.br/laept/wp-content/uploads/2017/10/Gerry-Rodgers-El-Trabajo-Decente-como-una-meta-para-la-Econom%C3%ADa-Global.pdf Acesso em: 14 jan. 2018.

SILVA, A. R. L. da. BARBOSA, V. G. Q. **A incompatibilidade do programa neoliberal com direito fundamental ao Trabalho Decente.** In: RAMOS, G. T. org. A Classe Trabalhadora e a resistência ao Golpe de 2016. Editorial Praxis. Instituto em Defesa da Classe trabalhadora. Canal 6 Editora. Bauru, SP. 2016.

SIMIONATTO, I; COSTA, C. R. **Estado e políticas sociais:** a hegemonia burguesa e as formas contemporâneas de dominação. Rev. katálysis vol.17 no. 1 Florianópolis Jan./June 2014. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1590/S1414-49802014000100007. Acesso em: 10 abr. 2018.

SOMAVIA, Juan. ILO. **Decent work.** Report of the Director General to the 1999 International Labour Conference. Geneva. 1999.